

Cairu e o “Comércio Franco e Legítimo”

Arno Wehling¹

Resumo

Como publicista e jurista que defendia a adequação do direito comercial e da política econômica aos novos tempos do industrialismo, Cairu deu substancial contribuição para a compreensão dos desafios e obstáculos colocados à economia brasileira no início do século XIX, quando se encerra a época colonial.

Palavras-chave: Visconde de Cairu; liberalismo econômico; comércio colonial; direito comercial.

Abstract

As a publicist and jurist who defended the adequacy of commercial law and economic policy to the new times of industrialism, Cairu made a substantial contribution to the understanding of the challenges and obstacles posed to the Brazilian economy in the early nineteenth century, at the end of the colonial period.

Keywords

Visconde de Cairu; economic liberalism; colonial trade; commercial law.

José da Silva Lisboa, barão e visconde de Cairu, exerceu diferentes funções públicas ao longo da vida – professor régio de grego em Salvador, membro da Mesa de Inspeção da Agricultura e Comércio da Bahia, advogado, desembargador da Casa da Suplicação, deputado

¹ Possui graduação em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1968), graduação em Direito pela Universidade Santa Úrsula (1991), doutorado em História pela Universidade de São Paulo (1972), livre docência em História Ibérica (USP, 1980) e pós doutorado em História nas Universidades do Porto e Portuguesa. Professor titular aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). E-mail: wehling@globo.com

à Assembleia Constituinte de 1823 e senador do Império. Mas notabilizou-se sobretudo como polígrafo e polemista. Escreveu muito e sobre muitos temas, predominando filosofia política e economia, quase sempre num tom polêmico, não raro provocativo.

Identificado com o governo de D. João desde a chegada da corte à Bahia, em 1808 e depois com o príncipe e Imperador D. Pedro I, era em geral respeitado por seu saber e enorme capacidade de trabalho. O conhecimento teórico e empírico da economia tornou-o uma referência brasileira no tema como precursor do liberalismo econômico no país, bem como importante doutrinador do direito comercial. Por outro lado, o que foi visto muitas vezes como seu conservadorismo político, apoiando o Reino Unido e a política de D. Pedro, tornaram-no pouco simpático a liberais do Império, republicanos após 1889 e a boa parte do pensamento da área das ciências sociais no século XX. Basta recordar que dois de seus maiores críticos foram Sergio Buarque de Holanda (HOLLANDA, 1946) e Celso Furtado (FURTADO, 1963, p. 123), cujas interpretações negativas revelaram-se mais fortes do que as tentativas de reabilitá-lo ou mesmo de simplesmente revê-lo no próprio contexto a que se vinculava.

Cairu é associado ao comércio por dois aspectos. Em primeiro lugar, pelo seu papel na carta régia que abriu os portos brasileiros a 28 de janeiro de 1808, eliminando o principal pilar do – como ele próprio denominava – “sistema colonial”. Em segundo lugar, por sua obra sobre o direito mercantil, publicada a partir de 1798 em Lisboa.

Quanto à abertura dos portos, já se questionou, como fez Max Fleiuss, sobre ser pouco razoável que apenas quatro dias após a chegada da Corte Silva Lisboa tivesse tal ascendência que pudesse determinar acontecimento dessa monta (FLEIUSS, 1925, p. 65). Outros pesquisadores, Araujo Pinho entre outros, procuraram contextualizar sua atuação, diluindo-a no conjunto maior de circunstâncias que justificavam a medida, mas jamais negando sua participação (ARAUJO PINHO, 2008, p. 30). A própria conjuntura política, com a dependência

à Inglaterra e a realidade da enorme incidência do contrabando já apontavam para a necessidade da abertura do comércio colonial. A medida seria assim o atendimento de circunstâncias imperiosas, o que não impede a participação de Silva Lisboa, credenciado que estava por sua experiência na Mesa de Inspeção e pelas obras já publicadas sobre temas econômicos.

Quanto ao livro sobre o direito comercial, tinha o título de *Princípios de direito mercantil e leis de marinha para uso da mocidade portuguesa destinada ao comércio*, contendo temas como câmbio marítimo “ou contrato de dinheiro a risco”, avarias, letras de câmbio e notas promissórias, contratos e causas mercantis, direitos e privilégios dos comerciantes, portos e alfândegas e juízes e tribunais de comércio. Tornou-se referência em sucessivas edições ao longo do século XIX até a promulgação do código comercial de 1850 e mesmo depois. A melhor edição foi organizada em 1874, pelo senador Cândido Mendes de Almeida.

Silva Lisboa foi autor prolífico e sua bibliografia ainda não está cabalmente organizada. Alguns autores a estimam em cerca de 80 trabalhos, (VILHENA DE MORAES, 1958, p. 54) embora a quantidade se eleve a algumas centenas se forem incluídos opúsculos e discursos. Seu filho, Bento da Silva Lisboa, numa das primeiras sessões do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, em 1839, listou apenas 27 trabalhos, acrescentando que “deu vários artigos para jornais e outros impressos de menor consideração” (SILVA LISBOA, 1839, I. p. 227). O historiador e economista Elyseo Belchior listou 94 obras (BELCHIOR, 2000, p. 126). Deve-se a Cândido Mendes de Almeida um primeiro esforço de organização por assuntos na edição dos *Princípios...* Contemplava os itens comércio e direito mercantil, economia, política (panfletos e jornais), religião e educação, história pátria e estrangeira (CÂNDIDO MENDES, 1874, I, p. XIX). Antonio Paim, em 1968, elaborou outra classificação, considerando os itens direito mercantil, economia, política, moral e religião, história e diversos (PAIM, 1968, p. 95).

As obras específicas sobre o comércio e o direito comercial, além dos *Princípios...*, são *Reflexões sobre o comércio dos seguros* (1810), *Observações sobre o comércio franco do Brasil* (1808-1809), *Plano do Código de Comércio* (1809), *Razões dos lavradores do vice reinado de Buenos Aires para a franqueza do comércio com os ingleses contra a representação de alguns comerciantes e resolução do governo* (1810), *Refutação das reclamações contra o comércio inglês* (s/d), *Memória econômica sobre a franqueza do comércio dos vinhos do Porto* (1812), *Projeto do Código Comercial* (1826) e *Regras da praça ou bases de regulamento comercial* (1832). Recorde-se que há também importantes reflexões doutrinárias sobre o tema nos dois livros que dedicou à economia, *Princípios de economia política* (1804) e *Estudos do Bem Comum* (1819).

Silva Lisboa viveu numa época de gigantesca transição entre o Antigo Regime e os novos tempos liberais, a sociedade agrária e a industrial (WEHLING, 1986, p. 20). Como se isso não bastasse, encontrava-se numa colônia que começava a sentir os desafios da independência (ARRUDA, 2014, p. 319). O velho e o novo se digladiavam e o futuro visconde de Cairu tinha sobre tudo ideias firmes, oriundas de convicções fortes. O comércio, para ele, foi um dos principais aspectos desse embate.

Prosperidade e comércio franco

Dois dos trabalhos de Silva Lisboa sobre o comércio estão diretamente relacionados aos acontecimentos posteriores ao deslocamento da Corte para o Brasil.

As *Observações sobre o comércio franco do Brasil* foram uma argumentada defesa da política de abertura dos portos brasileiros (SILVA LISBOA, 1808-1809, p. 3). O texto foi motivado pelas críticas despertadas à medida no Brasil e em Portugal, por setores ligados ao comércio exportador português. Os argumentos levantados foram de natureza teórica, reforçados com referências precisas à conjuntura política e econômica internacional e à situação particular do Brasil e

de Portugal. Comentário de seu amigo, o dicionarista pernambucano Morais e Silva incentivando-o a prosseguir na cruzada pelo comércio livre deixa entrever que o autor tinha inimigos tanto nos setores economicamente prejudicados quanto no próprio governo do príncipe regente (BELCHIOR, 2000, p. 58).

A tese central defendida no opúsculo era a de que

“a franqueza de comércio regulada pela moral, retidão e bem comum é o princípio vivificante da ordem social e o mais natural e seguro meio de prosperidade nas nações” (SILVA LISBOA, 1808-1809, p. 10).

No mesmo diapasão e por motivação semelhante publicou em 1810 as *Observações sobre a prosperidade do Estado pelos liberais princípios da nova legislação do Brasil*, em que defendeu a posição do governo ao assinar os tratados de Amizade e Comércio e Navegação com a Inglaterra (SILVA LISBOA, 1810). Muito criticado ao longo da história brasileira pelas concessões que davam àquele país a condição de nação mais favorecida nas relações comerciais com o Brasil, os tratados de 1810 evidenciavam a situação de dependência que se encontrava a monarquia portuguesa em relação à Inglaterra. Além disso, para os ingleses compensavam o fato de a abertura dos portos ter-se dado, inclusive com o parecer de Silva Lisboa, a *todas* as nações amigas e não apenas à Inglaterra, como desejava sua diplomacia.

Na espinhosa tarefa de defender os tratados o autor focou na livre concorrência, que estava para ele na raiz tanto da abertura dos portos quanto nos diplomas contestados:

“Consta que várias pessoas estranharam muito aos ingleses o mandarem seus agentes pelas fazendas aos lavradores comprar tabaco, café e outros gêneros da terra, pagando bem com dinheiro na mão e por isso alguns apelidavam atravessadores, que faziam encarecer os gêneros e não deixavam aos comerciantes nacionais a facilidade de compra-los para os remeterem por

sua conta, ou para encherem de comissões os comerciantes do Reino. Tanto podem erros e prejuízos inveterados. Inveja-se aos lavradores o benefício da extração e boa venda do fruto dos seus suores? Não se quer concorrência que force aos inertes à indústria, atividade e moderação?” (Idem, p. 9-10).

O argumento destacava apenas um aspecto da questão, deixando de lado o fato de que a cláusula de nação mais favorecida para a Inglaterra estipulava tarifas mais baixas para os produtos ingleses do que as pagas pelas demais nações, inclusive Portugal. Posição de advogado do governo, que justificava as ações do ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, conde de Linhares, aliás seu amigo e como ele decididamente anglófilo. E certamente a anglofilia de Silva Lisboa deve ter tornado menos pesada a tarefa de defender os tratados, já que, tradutor de Adam Smith e Edmund Burke, era também um admirador entusiasmado da economia britânica – então em plena Revolução Industrial – e das instituições do país.

O economista defendia o livre comércio contra o sistema colonial, a partir de uma plataforma liberal. Como o jurista que ele essencialmente era considerava por sua vez o direito comercial?

O jurista do direito comercial

Silva Lisboa tinha forte interesse especulativo, mas os estudos teóricos precisavam ceder a vez às necessidades de sobrevivência. Por isso advogava em Salvador nas décadas de 1780 e 1790, uma praça comercial importante na qual as causas dessa área tinham importante papel no foro. Não as interrompeu mesmo quando nomeado para professor régio de grego, mas deixar os temas teóricos dava-lhe certa angústia, como dizia ao cientista Domingos Vandelli:

“Obrigado a ganhar a minha subsistência de mendiga advocacia, vida pouco análoga ao feitiço de meu gênio, era preciso que desamparasse inteiramente os estudos filosóficos, para me ir perder nos profundos abismos das minúcias e formalidades das intrigas forenses...” (SILVA LISBOA, 1914, p. 494).

Na verdade conseguiu conciliar as duas situações, pois ao publicar em 1798 os *Princípios...* já havia lido e bem meditado Adam Smith e adquirira com a prática forense extenso conhecimento prático do direito comercial como se praticava nos foros de Salvador e Lisboa.

O livro não era um sofisticado tratado sobre o tema nem tinha esta pretensão. Como já notaram Cândido Mendes, Elysio Belchior e Antonio Paim, destinava-se aos iniciantes nas práticas comerciais e fundamentava-se na larga experiência do autor, que informa a seus leitores sobre o trabalho: não é “destinado a sábios, que consultam as fontes originais; é só dirigido à generosa mocidade portuguesa que cultiva o comércio” (SILVA LISBOA, 1874, p. 21).

Não obstante, sua larga utilização por décadas atesta a qualidade da obra, para Cândido Mendes “cimentada em mérito real e portanto duradouro” (MENDES DE ALMEIDA, 1874, p. VII).

É significativo observar que o oitavo livro previsto dos *Princípios...*, encerrando-o, seria sobre a economia política. O autor não chegou a incluí-lo na obra, pois o texto cresceu tanto – a partir do próprio objeto, pela admiração a Adam Smith e pelo espírito proselitista de Silva Lisboa – que se transformou em outro livro, *Princípios de Economia Política*, publicado em 1804.

As outras obras sobre o tema do direito comercial apareceram a partir de necessidades concretas ao longo do tempo. Em 1809 apresentou ao príncipe regente um plano para a elaboração do código comercial, que não foi adiante. Em 1826, reiniciando-se a atividade legislativa no Império, esboçou outro plano, que não teve igualmente seguimento. Em 1832 injunções políticas fizeram com que não participasse da comissão encarregada do projeto do código comercial, mas protestos na imprensa fizeram com que o ministro José Lino Coutinho pedisse sua colaboração (BELCHIOR, 2000, p. 44). Deste mesmo ano foi sua última publicação sobre o tema, *Regras da Praça ou bases do regulamento comercial*, em que comentava os novos códigos comerciais da França e Espanha e a legislação brasileira.

Silva Lisboa e a teoria do comércio

As obras de Silva Lisboa – em particular os *Princípios de Direito Mercantil*, os *Princípios de Economia Política* e os *Estudos do Bem Comum* – partiam de uma base intelectual consolidada. O que não era trivial, pois vivendo em país sem universidades e instituições acadêmicas, ainda assim conseguiu elaborar trabalhos que, como ele mesmo dizia, tinham fundamento científico e não eram mero fruto de opiniões. Em 1804, no livro sobre economia política já a localizava no organograma do conhecimento, apoiando-se na classificação corrente do enciclopedismo iluminista, como pertencente à jurisprudência, o que também fizera Adam Smith. Em 1819, no livro sobre o Bem Comum, explicava que a “ciência econômica”, “a que modernamente tem dado o título de Economia Política ou Economia Pública”, tinha por objeto a economia do Estado, “ou administração civil relativamente à sua indústria e riqueza”, distinguindo-a da Ciência Política e da Economia “doméstica, rural, fabril e mercantil”, isto é, do estudo das relações econômicas propriamente ditas. Continuava fundando-a na jurisprudência, por sua vez correspondendo, como dizia a Enciclopédia, ao ramo do Direito que estabelecia “os fundamentos do sistema social, ou boa ordem civil” (SILVA LISBOA, 1975, p. 55).

A partir dessa fundamentação distribuía a matéria em ambos os livros, constituindo sólida massa argumentativa.

Quanto ao comércio, Silva Lisboa não o via isoladamente, mas no conjunto das atividades produtivas, em cooperação com a agricultura e a indústria. Esse conjunto, raciocinava à Newton, funciona como um sistema, submetido a leis. Tal concepção, derivada do mecanicismo racionalista da Ilustração perpassa as obras econômicas e é explicitada no primeiro capítulo dos *Estudos do Bem Comum*. Em suas palavras:

“é manifesto o interesse dos Estudos do Bem Comum e do melhor sistema de Economia Política, que se propõe inquirir as originais causas, e eficazes meios, conforme às Leis Fundamentais da Ordem Civil, ou Sistema Social estabelecido pelo Regedor do Universo, de animar a indústria produtiva de todas as classes da sociedade, com o destino de enriquecer o povo e o soberano, como diz Smith.” (Idem, p. 67).

Onde se situa o comércio, nesse conjunto? Ele é

“...o Princípio Vivificante da Máquina Social – o comércio” (SILVA LISBOA, 1808-1809, p. 28).

O comércio permanecia contudo, para ele, entrevado em vários locais, sendo rara a transação mercantil em que não se visse contraposto algum princípio da economia política.

“Todos pretendem segurança, franqueza e imunidade no seu; porém grande parte do vulgo quer restrição, violência e taxa no alheio.” (SILVA LISBOA, 1975, p. 69).

Essa referência aos resquícios mercantilistas, que existiam por toda a Europa – mesmo na Inglaterra – e na América constituía seu particular ponto de embate. Por esse motivo opunha-se aos monopólios comerciais. Simultaneamente tinha sob os olhos a experiência colonial brasileira, da qual o país saía às duras penas e com notáveis resistências. O “sistema colonial”, como o chamava, fortalecera-se nos anos de sua juventude com a rígida política pombalina de instituir monopólios (WEHLING, 1977, p. 170). No primeiro capítulo dos *Estudos do Bem Comum* lastima que providências destinadas a valorizar o comércio, como a criação de uma Aula de Comércio para formar quadros profissionais de negociantes e uma Junta de Comércio para dirigir os negócios mercantis, fossem de tal modo deturpadas pelos interesses monopolísticos e pela ignorância

dos fundamentos da Economia Política – os quais “verdadeiramente só começaram a aparecer depois da imortal obra de Adam Smith” - que tais providências se revelaram não só inócuas como contraproducentes (SILVA LISBOA, 1975, p. 55).

Ao contrário, era a liberdade de comércio o verdadeiro estímulo para as atividades produtivas, valorizando o trabalho útil e fomentando a produção industrial e agrícola, tese que afirmava nos *Princípios...* de 1804 e que reiterou de modo contundente nas *Observações sobre a prosperidade do Estado pelos liberais princípios da nova legislação do Brasil*, de 1810, publicado no rescaldo da abertura dos portos e no clima polêmico das discussões sobre os tratados com a Inglaterra.

Em 1804 partira da concepção smithiana da divisão de trabalho interna e internacional, que seria harmonizada pelas trocas comerciais livremente estabelecidas:

“... mostra-se, assim a teoria, como em prática, que a divisão de trabalho é igualmente benéfica aos particulares e às nações; e que a liberdade do comércio amplifica tanto a sólida grandeza e opulência dos Estados (promovendo a perfectibilidade da espécie humana; e o universal suprimento das necessidades e comodidades sociais) como a contrária política arruína os impérios, e obsta o progresso da civilização e filantropia.” (SILVA LISBOA, 1804, p. 37).

Pouco antes, nas *Observações sobre o comércio franco do Brasil*, de 1808, já dizia categoricamente que

“O verdadeiro espírito do comércio é social: ele quer ajudar e ser ajudado; ele aspira a dar socorro e recebê-lo; ele carece de um benefício recíproco e não é fecundo e constantemente útil senão quando repartido.” (SILVA LISBOA, 1808-1809, p. 17).

Mais tarde, nos *Estudos do Bem Comum*, consolidaria esta visão, reafirmando que o comércio levava ao “aumento da soma da geral felicidade” e identificando nada menos que sete resultados ou “objetivos

específicos”: promover a cultura da terra; extrair os seus tesouros ocultos; aguçar a capacidade inventiva do homem; unir fraternalmente a espécie humana; aliviar suas necessidades e aumentar o conforto pela troca de excedentes; abrir caminho ao progresso da civilização e ao desenvolvimento da literatura e da ciência; facilitar a recepção do cristianismo (ALMEIDA, 1975, p. 21).

O conceito de felicidade pública, nacional ou geral, que fizera sua entrada triunfal no vocabulário político do século XVIII a ponto de constar da Declaração de Independência dos Estados Unidos, não era em Silva Lisboa mero artifício retórico ou distante utopia, mas objetivo palpável de políticas públicas esclarecidas através da liberdade de comércio (POCCOCK, 2002, p. 73).

E porque o comércio possibilitaria a felicidade? A apologia do comércio estava tão no ar no século XVIII que o futuro Visconde de Cairu, apologista do liberalismo econômico, pode buscar numa lei pombalina, a que criou o Diretório dos Índios, de 1758 – exemplo de clara intervenção estatal pelo aldeamento obrigatório e padronizado que impôs – a resposta a esta pergunta. Nos itens 36 e 37 daquela lei, dizia o autor, aponta-se que

“Entre os meios que podem conduzir qualquer república a uma completa felicidade, nenhum é mais eficaz, que a introdução do comércio; porque ele enriquece os povos, civiliza as nações e conseqüentemente constitui poderosas as monarquias.” (SILVA LISBOA, 1975, p. 57).

Embora a valorização do comércio já constituísse um consenso na segunda metade do século XVIII – não o era antes – certamente havia uma distância entre as trocas garantidas pelo monopólio do modelo pombalino e o livre comércio advogado por Silva Lisboa no início do século seguinte. Mas ele próprio reconhecia como em sua época ainda existiam por toda a parte resistências de natureza protecionista à tese da liberdade comercial (Idem, p. 58-59).

Envolveu-se assim desde pelo menos 1804, quando publicou o livro sobre Economia Política, numa verdadeira cruzada “para se animar o verdadeiro espírito comercial”, como diz (Idem, p. 57). E essa pregação consistia em difundir os escritores ingleses e discutir suas teses sobre as atividades econômicas. Destacou em especial Smith, Malthus e Ricardo, pois os considerava “originais, profundos e didáticos... por terem elevado à dignidade de Ciência esta Literatura” (Idem, p. 60).

A teoria do comércio em Silva Lisboa não estaria completa se ignorássemos o conceito de *comércio franco e legítimo*.

De um ponto de vista estritamente econômico, quando o autor se refere a comércio franco e legítimo está defendendo a plena liberdade das trocas e a derrubada das barreiras protecionistas, monopólios etc tudo de acordo com as leis econômicas segundo as quais o livre exercício dos interesses, quer individuais, quer nacionais, conduz à prosperidade e à “felicidade dos povos”.

Há entretanto algo mais por trás desse argumento. Há um fundamento moral, religioso mesmo, que embasa sua tese econômica. Se Adam Smith parte de alguns pressupostos relativos às características morais da pessoa humana e da sociedade, isso fica ainda mais explícito no futuro visconde, intelectual católico inserido numa cultura profundamente católica e parte de um mundo oficial em que o rei tinha o título de “fidelíssimo” outorgado pelo Papa e cuja primeira constituição liberal – aliás tanto a portuguesa quanto a brasileira – deu ao catolicismo o *status* de religião oficial (MARTINS, 1978, p. 83-86).

Silva Lisboa ancora o caráter “legítimo” do comércio em fundamentos teológicos. Baseado tanto em Montesquieu, quando este afirma a universalidade da proposta cristã, quanto no Antigo e Novo Testamento, onde se valoriza o trabalho e se prega a paz e a evangelização dos povos, o autor atribui ao comércio este papel pacificador, ademais de criador de riqueza. O comércio torna-se assim meio de aplicação das leis divinas, pois sendo livre e equânime,

“...o comércio franco e legítimo... tende a animar, bem dirigir e generalizar os trabalhos úteis da cooperação social, e dar o maior recíproco valor aos frutos da terra e indústria de todos os países; mostrando em toda a parte, qualquer que seja a forma de governo, ou diferença de seitas, que em todos os países se reconhece a necessidade de trabalho honesto, direito da propriedade, boa fé nos ajustes, ódio à violência, hospitalidade a estrangeiros... *artigos de comum símbolo...*” (SILVA LISBOA, 1975, p. 71-72).

O católico José da Silva Lisboa chega por esse caminho pragmático à afirmação do direito natural pelo comércio, com o potencial de unificar os povos em torno a valores comuns, não obstante as apontadas diferenças de formas de governo e religiões.

*

O *comércio franco e legítimo* aparece assim como uma atividade econômica livre de amarras, que estimulará a partir desta condição a agricultura e a indústria. Neste ponto deve ser sublinhado que o futuro Cairu não era um agrarista fisiocrático, como pareceu a alguns autores. Para ele, como lembrou Jobson Arruda, entre os três setores econômicos deveria haver um equilíbrio, não propondo o primado de nenhum deles, o que deixa claro em suas várias críticas à fisiocracia (ARRUDA, 2014, p. 319).

No caso da indústria, entendia que dos diferentes requisitos que via como necessários para sua efetivação, vários não se encontravam presentes no Brasil, o que não significava que de antemão o país estivesse condenado à exportação de produtos agrícolas. Tais requisitos eram a manufatura pré-existente, matéria prima, alimentos, capitais, mão de obra, ação governamental (prêmios, honrarias, isenções, ensino científico e restrição a produtos exóticos) (Idem, p. 329). Combatia entretanto muito categoricamente o mero protecionismo industrial como vinha da tradição mercantilista e de sua tardia recidiva portuguesa com a política do Marquês de Pombal (WEHLING, 1977, p. 220).

Claramente definia os requisitos para a moderna indústria a partir da então recente experiência industrial britânica, mas não estabelecia nenhum *obstat* como se o Brasil jamais pudesse industrializar-se.

Por outro lado, embora tenha sido visto às vezes como um liberal simplório ou até contrário aos interesses nacionais, manifestou-se claramente a favor da complementariedade interna dos três setores econômicos. Era o mercado interno e não a excessiva dependência às exportações que gerava a riqueza das nações. As oportunidades deveriam ser todas aproveitadas, dizia, porém a solidez de seu comércio interno era condição primordial de enriquecimento.

A leitura ideológica de Silva Lisboa a partir de diferentes correntes doutrinárias acabou por dar um retrato excessivamente restrito e pobre de suas concepções, como se fosse mero defensor do caráter agroexportador da economia brasileira, quando ao contrário buscava superá-lo a partir do que considerava a pedra de toque do processo econômico – a liberdade de comércio.

Essa perspectiva nos conduz a outra chave interpretativa para melhor compreender a obra de Silva Lisboa, seu pragmatismo e a preocupação em aplicar os fundamentos teóricos que expunha à realidade concreta do Brasil.

Sublinhava de modo categórico o livre comércio, num contexto em que a realidade era a do mais pesado monopólio. Contexto que se alterou com a abertura de 1808, mas no qual continuaram a existir resistências protecionistas, o que justificou a continuidade de seu discurso liberal na matéria. No mesmo diapasão defendia a liberdade de iniciativa para a produção industrial e agrícola, reduzindo ao mínimo os mecanismos de intervenção estatal no processo econômico. Após séculos de protecionismo mercantilista, compreende-se a ojeriza demonstrada pelas diferentes formas de intervenção, que encontramos em tantos autores contemporâneos, fossem ou não economistas. Basta lembrar neste aspecto as pesadas críticas de Tocqueville na década de 1830 à persistência das “poor laws” inglesas (WEHLING, 2003, p. 186).

Entendia claramente, por outro lado, que era preciso consolidar e ampliar o ainda débil mas não inexistente mercado interno brasileiro, o que o fazia um intérprete correto da realidade pós colonial.

Era, em suma, um pragmático que procurava aproveitar todas as oportunidades de crescimento econômico, não um liberal dogmático *à outrance* que via a realidade brasileira a partir dos livros dos economistas ingleses. Seu entusiasmo pela *Riqueza das Nações*, aliás sempre reiterado, bem como a admiração pela Inglaterra, não o fazia afastar-se da *Realpolitik* brasileira do período joanino e da independência.

As propostas econômicas de Silva Lisboa, a partir da mola propulsora do livre comércio, isto é, do “comércio franco e legítimo”, levavam em conta a realidade em que vivia e não eram nem quiméricas nem utópicas. Representavam apenas uma das opções político-econômicas que se abriam ao país naquele momento, como havia outras: a de José Bonifácio, a de Gonçalves Ledo, a de Cipriano Barata e tantos mais. Se não foi plenamente vitorioso, é preciso investigar as razões para isso. Fazendo-o, compreenderemos melhor o “horizonte de expectativas” que, nas décadas de 1810 e 1820, se abria ante os homens que fizeram a independência do Brasil.

Referências

- ALMEIDA, José de. Atualidade das ideias econômicas do Visconde de Cairu, *in* José da Silva Lisboa, **Estudos do bem comum e economia política**, Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1975.
- ARRUDA, José Jobson de Andrade. José da Silva Lisboa: texto e contexto, *in* **Historiografia, teoria e prática**, São Paulo, Alameda, 2014.
- BELCHIOR, Elyseo de Oliveira. **Visconde de Cairu. Vida e obra**, Rio de Janeiro, CNC, 2000.
- FLEIUSS, Max. **História administrativa do Brasil**, São Paulo, Melhoramentos, 1925.
- FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**, Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1963.
- HOLLANDA, Sergio Buarque de. Inatualidade de Cairu, Rio de Janeiro, **Correio da Manhã**, 17 de março de 1946.

LISBOA, Bento da Silva. Biografia de José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu, *in* **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, n. 1, 1839.

LISBOA, José da Silva. *Princípios de direito mercantil de leis de marinha* [1798], Rio de Janeiro, Tipografia Americana, 1874.

_____ *Princípios de economia política*, Lisboa, Impressão Régia, 1804.

_____ **Observações sobre o comércio franco do Brasil**, Rio de Janeiro, Impressão Régia, 1808-1809.

_____ **Observações sobre a prosperidade do Estado pelos liberais princípios da nova legislação do Brasil**, Rio de Janeiro, Impressão Régia, 1810.

_____ **Carta a Vandelli, Anais da Biblioteca Nacional**, v. XXXII (1914).

MARTINS, Wilson. **História da inteligência brasileira**, vol. II, São Paulo, Cultrix, 1978.

MENDES DE ALMEIDA, Cândido. Introdução, *in* José da Silva Lisboa, **Princípios de direito...**, Rio de Janeiro, Tipografia Americana, 1874.

PAIM, Antonio. **Cairu e o liberalismo econômico**, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1968.

POCCOCK, J. G. A. *Virtue, commerce and history*, Cambridge, CUP, 2002.

VILHENA DE MORAES, Eugênio. **Perfil de Cairu**, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1958.

WEHLING, Arno. **Administração portuguesa no Brasil, 1777-1808**, Brasília, Funcep, 1986.

_____ O fomentismo português no final do século XVIII: doutrinas, mecanismos, exemplificações, *in* **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, n. 316, 1977.

_____ Tocqueville e o mundo da Revolução Industrial, *in* J. O. de Meira Penna, **Ensaio sobre a pobreza. Alexis de Tocqueville**, Rio de Janeiro, Univercidade, 2003.